

**CONTRATO Nº 27.007/2026.**

CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação E A EMPRESA A EMPRESA MOURA E PIMENTA LTDA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 163/2026, PREGÃO ELETRONICO n.º 18/2026.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, PARÁ/FUNDEB** - (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Rui Barbosa, n.º. 01 _ Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 41.523.855/0001-84, neste ato representado pela Sr.^a Katianne Penha Evangelista da Silva, Dirigente Municipal de Educação, inscrito no CPF n.º 770.100.862-49, e no RG n.º 4345180, residente e domiciliada no endereço Rua SWA, s/nº, CEP 68.565-000 – Santa Maria das Barreiras, PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a a empresa Moura e Pimenta Ltda – Auto Posto Novo Mundo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 83.341.784/0002-20, sediado(a) na Rua José Martins Rezende, sn Quadra 2, Q-2 Lts 1,2,3, Distrito de Casa de Tábua, Santa Maria das Barreiras, PA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **WELINGTON PEIXOTO MOURA**, nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 13/06/1976, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF n.º 791.055.051-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n.º 00682335980, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado (a) no (a) PRACA T 23, 122, QUADRA 96 LOTE 14/16 EDIF WANDERFUL, SETOR BUENO, GOIANIA, GO, CEP 74215130, BRASIL), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 163/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 18/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Gasolina, Oleo Diesel S10, Oleo Diesel S500 , nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 28.04.2026 à 31.12.2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



4.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida: Fiscal do Contrato: Hipollyto Kapristano Amorim Silva de Oliveira, PORTARIA- Nº 011/GABSEC-SEMEC/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Item	Produto	Marca	Quantidade/valor Unit/Total
2.0	OLEO DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA	30.000 L R\$ 7,99 R\$ 239.700,00
3.0	OLEO DIESEL S500	BANDEIRA BRANCA	25.000 L R\$ 7,95 R\$ 198.750,00

Valor Total R\$ 438.450,00 – quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais.

5.1 - Comprovado a variação nos preços, litro, ANP – Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e BioCombustíveis, e política de preços do Governo Federal, a presente clausula de preço poderá estar sujeita a reequilíbrio financeiro, após comprovação de percentual acima de + ou – (mais ou menos) 6% (seis) por cento. 2

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento ocorrerá em 30(dias) após atesto de recebimento pelo fiscal de fornecimento. Item 7.3 do termo de referência.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.9.1 - A Administração terá o prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.;

7.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dias.

7.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

8.2 determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução. Registro de Preços

10 - CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c)
- der causa à inexecução total do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 18 - Fundo Municipal de Educação - FME		NATUREZAS DA DESPESA		VALOR DISPONÍVEL R\$
AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
12.361.1203.2-084	MANUTENÇÃO DO Fundo Municipal de Educação - FME	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	400.000,00
12.361.0408.2-078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	400.000,00



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Maria das Barreiras- PA, 28 de abril de 2026

Fundo Municipal de Educação
De Santa Maria das Barreiras - PA
CNPJ Nº. 18.254.512/0001-40

Katianne Penha Evangelista da Silva
Dirigente Municipal de Educação
CPF nº 770.100.862-49

Moura e Pimenta Ltda
Auto Posto Novo Mundo
CNPJ/MF nº 83.341.784/0002-20

WELINGTON PEIXOTO MOURA
CPF nº 791.055.051-00